

**ENERGISA S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06**  
**NIRE 31.3000.2503-9**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2016**

A administração da **ENERGISA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob nº 00.864.214/0001-06, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.3.000.2503-9, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 15253 (“**Companhia**” ou “**Energisa**”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”) e dos artigos 3.º e 5.º da Instrução CVM n.º 481/09 (“**ICVM 481/09**”), convocar a assembleia geral extraordinária da Companhia (“**Assembleia Geral**”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de junho de 2016, às 10:00 horas, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (1) a reforma dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia, visando a adequá-lo às disposições do Regulamento Nível 2 (“**Reforma Estatutária**”): (i) alteração do artigo 1º para renumeração do artigo parágrafo único e inclusão do § 2 e do § 3; (ii) alteração do artigo 4º, *caput*, e inciso III do § 1º e § 2º; (iii) alteração do inciso II e do parágrafo único do artigo 5º; (iv) inclusão de parágrafo único no artigo 6º; (v) alteração do § 2º e do § 3.º do artigo 13; (vi) inclusão de parágrafo único no artigo 16; (vii) alteração do § 1.º, § 3.º, § 7.º e § 9.º do artigo 17; (viii) alteração do incisos XXVI e XXVII e inclusão de inciso XXVIII no artigo 18; (ix) alteração do § 1º do artigo 19; (x) alteração do *caput* do artigo 20; (xi) alteração do artigo 21; (xii) alteração do § 2.º e do § 3.º e inclusão do § 6º no artigo 22; (xiii) revogação do Capítulo V e dos artigos 23, 24, 25 e 26 e renumeração dos demais capítulos e artigos; (xiv) alteração no artigo 23 (antigo artigo 27); (xv) inclusão do § 4.º no artigo 24 (antigo artigo 28); (xvi) alteração do título do Capítulo VI (antigo Capítulo VII); (xvii) alteração do artigo 25 (antigo artigo 29), *caput* e parágrafo único; (xviii) alteração do artigo 26 (antigo artigo 30); (xix) inclusão do novo artigo 27; (xx) inclusão do novo artigo 28; (xxi) alteração do título da Seção II do novo Capítulo VI (antigo Capítulo VII); (xxii) alteração do artigo 29 (antigo artigo 31), *caput* e § 1º e § 2º; (xxiii) inclusão do novo artigo 30; (xxiv) inclusão do novo artigo 31; (xxv) inclusão do novo artigo 32; (xxvi) alteração do artigo 33 (antigo artigo 32);

(xxvii) alteração do parágrafo único do artigo 35 (antigo artigo 34); (xxviii) alteração do artigo 38 (antigo artigo 37); (xxix) alteração do artigo 39 (antigo artigo 38); (xxx) alteração do *caput* e inclusão do § 3.º do artigo 41 (antigo artigo 40); (xxxi) alteração do *caput* do artigo 42 (antigo artigo 41); (xxxii) alteração do §2.º e do § 3.º do artigo 43 (antigo artigo 42); (xxxiii) inclusão do novo Capítulo X e do novo artigo 45; (xxxiv) inclusão do novo Capítulo XI e do novo artigo 46; e (xxxv) alteração no artigo 47 (antigo artigo 44);

- (2) consolidação do estatuto da Companhia;
- (3) adesão, pela Companhia, ao Nível 2 de Governança Corporativa; e
- (4) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações dos itens 1, 2 e 3.

Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (c) procuração, em caso de participação por meio de representante; e/ou (d) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público, legalizados em consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na junta comercial, e registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização dos trabalhos, a Companhia solicita, nos termos do § 2º do artigo 13 do estatuto social, que os acionistas depositem os documentos necessários para participação na AGE na sede da Companhia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [stockinfo@energisa.com.br](mailto:stockinfo@energisa.com.br) ou por fax: (32) 3429-6317.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentar tais documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º da Instrução CVM 481.



Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br/>), na página eletrônica da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

Cataguases, 13 de junho de 2016.

Ivan Müller Botelho  
Presidente do Conselho de Administração